

du

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0224 / 2004	DE	2004
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0224 / 2004	DE	19/05/2004
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CLAUDIO FONSECA
--------------------	----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	ALTERA O ARTIGO 98 DA LEI Nº 13.652, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VERBA DE LOCOMOÇÃO A PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	--

--

ARQUIVADO EM 07/01/2005

Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

00000019903-65





Folha nº 01 do proc.
Nº 224 de 24

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE 19 MAI 2004

COMISSÕES DE:

Constituições e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0224/2004

Altera o artigo 98 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de verba de locomoção a Profissionais de Educação do Município e dá outras providências

CMS P - A T M
-27-Abr-2004-17:26-000117

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. O "caput" do artigo 98 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Aos titulares de cargos de Pedagogo e de Diretor de Equipamento Social, lotados nos Centros de Educação Infantil; de Coordenador Pedagógico, Assistente de Diretor e de Diretor de Escola, lotados em Escolas Municipais; e de Supervisor Escolar,

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

19 MAI 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 203 e folha de informação sob nº

04 21/05/04 a GR

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

lotados nas Coordenadorias Regionais de Educação, fica concedida Verba de Locomoção no valor correspondente a 10% (dez por cento) da referência inicial do respectivo cargo."

Art. 2º. O disposto no artigo 1º desta lei, no que diz respeito à concessão de verba de locomoção aos titulares de cargos de Assistente de Diretor, surtirá efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

CLAUDIO FONSECA
PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Através de dispositivos da lei nº 13.652/03, mais especificamente seus artigos 98 e 99, Profissionais de Educação do Ensino Municipal passaram a fazer jus à Verba de Locomoção, antiga reivindicação.

Em função de uma série de fatores, há necessidade constante de locomoção de servidores entre unidades escolares e unidades regionais, bem como destes em relação aos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

Todavia, daqueles profissionais beneficiados foi excluído, sem justificativa, o Assistente de Diretor, cargo vinculado às escolas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.

Ocorre que esse profissional é o substituto automático do Diretor de Escola, respondendo pela unidade escolar nas suas ausências e impedimentos.

Assim sendo, na medida em que não se justifica sua exclusão, apresentamos o presente Projeto de Lei para que se faça justiça.

Contamos com a aprovação dos Nobres Colegas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-224 de 2005 21/05/04 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum *Majoria absoluta, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles. (art. 242 do Regimento Interno).*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

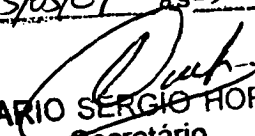

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

21/5/04

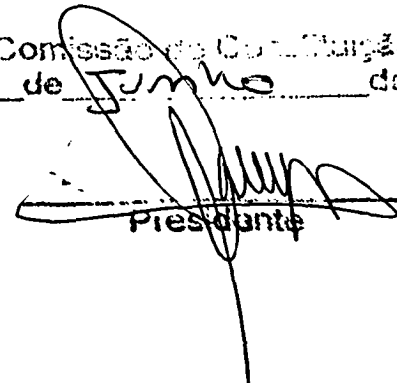

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/04 às 17h00


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de Junho de 2004

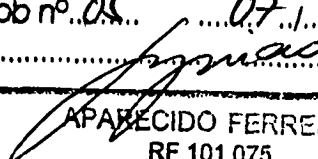

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 05 07 01 105


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 05
do processo nº 01 - 224, 2004 07/01/2005 (a).....

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 05 fls.
Arquivado em 07 1 01 1 200 5
O Func.º *[Signature]*

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33